# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2005

Ementa

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA."**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **18/01/2005** | **21/01/2005** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Proposta de Emenda à LOMI nº 1/2005** - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

**Entrou em vigor em 21/01/2005.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.***
***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2005

**"Dá nova redação ao § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município".**

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI,** Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -....."

"§ 2º - O vereador investido em cargo de provimento em comissão, na forma do inciso IV do art. 19, desta Lei Orgânica, não perderá o mandato, sendo considerado automaticamente licenciado.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 2005.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**
Presidente

PUBLICAÇÃO
21 / 01 / 05